



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 322

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 322

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 343/20 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho, nas repartições públicas do Município de Paulicéia, aos servidores que se enquadram nos grupos de maior risco ao contágio da COVID-19 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65061 de 13/07/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565 de 18 de junho de 2020, do Ministério da saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

DECRETA:

ARTIGO 1º – Será dado tratamento especial, para fins de prevenção a saúde dos servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

- I – possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;
- II – possuam imunodeficiência de qualquer espécie;
- III – transplantados;
- IV – maiores de 60 anos;
- V – gestantes e lactantes;

VI – que apresentam os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19.

ARTIGO 2º – Para os servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que possuam férias ou licença prêmio vencidas, será obrigatório o gozo

das respectivas férias ou licenças-prêmio, como forma de prevenção a saúde do servidor.

ARTIGO 3º – Aos servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que não possuam férias ou licença prêmio vencidas, será deferido o teletrabalho como forma de prevenção a saúde do servidor conforme análise do caso concreto e quando as atribuições do cargo permitir a realização de teletrabalho.

ARTIGO 4º – A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial e de cumprimento de plano de trabalho com tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, a ser formulado pela chefia imediata.

ARTIGO 5º – O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público;

II – o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata;

IV – o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

V – o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário, impedindo apenas o recebimento de gratificações e adicionais relacionados a prestação presencial do trabalho;

VI – metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo;

VII – o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 322

Página 3 de 4

Parágrafo único – O Setor de Departamento Pessoal deve emitir a competente portaria específica de teletrabalho, inclusive especificando quais as gratificações e adicionais relacionados a prestação presencial do trabalho cujo o pagamento será cessado com o teletrabalho.

ARTIGO 6º – Em relação aos servidores que se enquadram nas condicionantes citadas no Artigo 1º, que não possuam férias ou licença prêmio vencidas, e cuja as atribuições do cargo não permitam o teletrabalho, de acordo com análise do caso concreto serão, realocados para os setores onde seja possível que os mesmos realizem suas atividades de forma presencial, observadas as seguintes diretrizes:

I – A realocação deverá ser realizada por meio de portaria específica para cada caso, com a devida análise do caso concreto.

II – Os servidores realocados passaram por constante monitoramento de sua saúde.

III – Deve se garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

IV – Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devem utilizar equipamentos de proteção individual;

V – Priorizar, no atendimento ao público, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI – Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os frequentadores;

VII – Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos servidores, terceirizados, prestadores de serviço e público em geral;

VIII – Utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

IX – Todos os servidores sintomáticos respiratórios, devem ser orientados e encaminhado ao centro de triagem da COVID-19 no Município.

X – Prestar assistência psicológica nos casos especiais e indicados;

Parágrafo único – O Setor de Departamento Pessoal deve emitir a competente portaria específica de realocação de setor, com menção explícita das atribuições compatíveis, quando for o caso, e da excepcionalidade da realocação em virtude do presente decreto.

ARTIGO 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o CARTA CONVITE Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 062/2020, cujo objeto é aquisição de peças, com fornecimento de mão-de-obra, para serem utilizadas na recuperação mecânica de diversos veículos de propriedade desta Municipalidade do Setor da Saúde – repetição, ADJUDICA em favor da seguinte empresa: PAULICAR AUTO SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 16.966.754/0001-30, situada na Avenida Fortunato Campante nº 1053, na cidade de Paulicéia, SP, vencedora da presente licitação. O valor total do CARTA CONVITE Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 062/2020 é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais). Paulicéia-SP, 12 de agosto de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 322

Página 4 de 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO a CARTA CONVITE Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 062/2020, em favor da empresa: PAULICAR AUTO SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 16.966.754/0001-30, situada na Avenida Fortunato Campante nº 1053, na cidade de Paulicéia, SP, vencedora da presente licitação, cujo objeto é aquisição de peças, com fornecimento de mão- de- obra, para serem utilizadas na recuperação mecânica de diversos veículos de propriedade desta Municipalidade do Setor da Saúde – repetição. O valor total do CARTA CONVITE Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 062/2020 é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Paulicéia-SP, 12 de agosto de 2020.